



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO Nº 919 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Regulamenta o art. 88 da Lei 653/2006 (Regulamento do DMAE), dispendo sobre o parcelamento de débitos de consumidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 88 da Lei Municipal nº 653, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o direito do consumidor de parcelamento de débitos referentes às tarifas/taxas praticadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE.

Art. 2º. O consumidor que tiver mais de 2 (duas) contas em atraso poderá parcelar seu débito, em negociação direta junto ao DMAE, observando a seguinte tabela de parcelamento:

Valor do Débito	Nº de Parcelas
Até R\$400,00	12
Acima de R\$400,00	24

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Publique-se.

Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de Fevereiro de 2012.

Saulo Faleiros Cardoso

Prefeito Municipal

Bolimar Luciano de Oliveira

Secretário Municipal de Governo e Gestão

Fabio Teixeira da Silva

Diretor do DMAE